



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER Nº 158/2023-PROJUR

Ref.: Adesão nº 2021/A001-PMBB

Contrato Administrativo nº 020/2021- PMBB

Processo nº: 2023.0523-01/SEMAP

Interessada: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo Contratual.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 12 MESES. ARTIGO 57, inciso II DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária Municipal de Administração e Planejamento para parecer jurídico com fulcro no art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93, acerca da possibilidade do Segundo Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 020/2021-PMBB, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Breu Branco/PA e a empresa **NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA- ME**, pelo prazo de 12 (doze) meses.

É o relatório, passamos a opinar.

1

PARECER

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo nº 020/2021- PMBB, pelo prazo de 12 meses.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- a) Solicitação e justificativa técnica da Secretária Municipal da Fazenda acerca da execução do contrato e justificativa da necessidade da prorrogação;
- b) Cópia do contrato inicial;
- c) Cópia do primeiro termo aditivo;
- d) Termo de autuação;
- e) Resposta da empresa informando o interesse da prorrogação;
- f) Pesquisa de Preços;
- g) Dotação orçamentaria;
- h) Justificativa para a Prorrogação;
- i) Minuta de Termo de Aditivo de contrato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Destacamos, por fim, que a vantajosidade na continuação da contratação está demonstrada na pesquisa de preço e na permanência dos valores e cláusulas constantes no Contrato inicial e no 1º termo aditivo do CA nº 020/2021-PMBB.

CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente 2º Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº nº 020/2023- PMBB, referente ao Processo Administrativo n. 2023.0529-01/SEMED, pelo prazo de 12 meses.

É o parecer.

Breu Branco/PA, 26 de maio de 2023.

CLAUDIO VALLE CARVALHO MAFRA DE SÁ

Procurador Geral do Município
Portaria nº 1765/2021
OAB/PA nº 17.119ª